



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

LEI MUNICIPAL Nº 1083 DE 03 DE JUNHO DE 2014

“Estabelece as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2015 e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Três Ranchos para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2015, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa e serão as seguintes:

I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

III- consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado, mediante consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais;

V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte;

VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão, com gestão pública e democrática;

VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX - Ampliação e melhora da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Seção II - Das Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e de Seguridade Social.

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Parágrafo único – As denominações e os valores a serem fixados para as metas serão estabelecidos e detalhados através da lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada, norteadose na Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III - contrapartidas previstas em contratos, convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 5º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplados com convênios;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II - Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta e indireta

Art. 7º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterà dentre outros, com recursos provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 8º – Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 9º – As receitas e despesas das mencionadas entidades, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 10 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Art. 11 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ único – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 12 – A repartição dos limites globais previsto no artigo anterior, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 13 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 11 e 12 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nos arts. 19 e 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao respectivo Poder referido no art. 12 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 14 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado a legislação pertinente ou disposições em contrário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 15 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da composição do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Art. 16 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Agosto de 2014, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares,
- III – anexos previstos na Lei 4.320/64, observadas as alterações posteriores,
- IV – anexos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios,

Parágrafo Único – Da Lei Orçamentária constará:

I - correção dos valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2013, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorização para abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - autorização para remanejamento e/ou transposição de Fontes de Recurso, no percentual de até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada.

IV - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2.012, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Seção II

Das Diretrizes da Receita

Art. 17 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente;

IX – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

X – Rendas decorrentes de seu patrimônio, incluídas as alienações de bens;

XI - de outras rendas.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em comparação com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2008 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agro-pastoril e da prestação de serviços no município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2015, e outras.

Art. 19 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Seção III

Das Diretrizes da Despesa

Art. 20 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social, principalmente na área de saúde, onde deverão ser aplicados, os limites mínimos estabelecidos pela legislação Federal;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e outras.

Art. 21 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos, obedecidos os limites de despesas fixados pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com relação aos gastos com pessoal da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e outros.

Art. 22 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes das metas, objetivos e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, para vigor no período de 2012 a 2014.

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 24 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a Administração Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, fazendo para tanto, levantamento das despesas a serem limitadas por ordem de prioridades, definidos através de estudos financeiros e orçamentários.

Art. 25 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único – De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58/2009), o percentual destinado ao Poder Legislativo de Três Ranchos é de 7% (sete por cento).

Art. 26 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 27 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 28º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 29 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Art. 30 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 31 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 32 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, turismo, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, e outras áreas estratégicas ao desenvolvimento do município.

Art. 33 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 34 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 35 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Art. 36 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

CAPÍTULO VIII

ESPECIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - São diretrizes, objetos e metas da Administração Municipal no âmbito do Poder Legislativo:

- I. Aquisição de equipamentos de informática, sonoros, mobiliário e de escritório;
- II. Conclusão da construção do Prédio da Câmara;
- III. Aquisição de veículos;
- IV. Aquisição de linhas telefônicas;
- V. Concurso público para admissão de servidores efetivos.

Art. 38 - São diretrizes, objetos e metas para o Poder Judiciário:

- I. Aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e de escritório;
- II. Aquisição de linhas telefônicas;
- III. Cessão de funcionários públicos da municipalidade;
- IV. Manutenção da Assistência Judiciária Municipal.

Art. 39 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, voltadas para as questões da própria Administração:

- I. Aquisição de equipamentos de informática, mobiliários e de escritório;
- II. Aquisição de Fax;
- III. Aquisição de veículos e motocicletas;
- IV. Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e fotográficos;

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 40 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração, Planejamento, e Finanças Municipais concernentes à gestão de seus negócios:

Av. Cel. Levino Lopes, nº 17, Centro, Fone: (64) 3967-8000, CEP 75720-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- I. Criação de cargos administrativos de caráter efetivo e comissionado, para adequar a Administração;
- II. Manutenção de pagamento de parcelas de débitos na amortização de dívidas negociadas junto ao INSS, CELG, IPASTRE e Outros;
- III. Quitação de Precatórios;
- IV. Reajuste salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados;
- V. Aquisição de cestas básicas para os funcionários;
- VI. Fornecimentos de refeições para os funcionários que realizam serviços essenciais (saúde, limpeza e segurança), obras rurais e de emergência;
- VII. Promover cursos de gerência Municipal;
- VIII. Promover cursos de capacitação para os funcionários;
- IX. Manutenção geral dos órgãos da Administração;
- X. Recepção de autoridades;
- XI. Publicidade de interesse administrativo;
- XII. Firmar convênio com órgãos do Governo Federal, Estadual e outras entidades.
- XIII. Implantar novo Plano Diretor com reformulação do Código de Postura, Código de Obras, Código Ambiental e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XIV. Repasse do valor da cota parte do Município para o fundo Municipal de Saúde;
- XV. Manutenção da Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- XVI. Manutenção do Programa de Assistência Médica a funcionários e dependentes;
- XVII. Criação do Fundo Municipal da Casa Bancária do Cidadão.
- XVIII. Locação de imóveis;
- XIX. Locação de máquinas e veículos;
- XX. Contratação de serviços especializados;
- XXI. Cessão de funcionários a órgãos federais e estaduais e municipais;
- XXII. Contratação de mão de obra por tempo determinado para atender situações emergenciais autorizado por lei;
- XXIII. Aperfeiçoamento e re-aparelhamento do sistema de fiscalização e arrecadação de tributos;
- XXIV. Desenvolvimento de estudos visando diminuir a burocracia administrativa;
- XXV. Assinaturas de revistas e jornais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- XXVI. Providenciar os trâmites necessários para viagens, alimentação, hospedagem, passagens, transportes, pedágios e outras despesas correlatas;
- XXVII. Assinatura de convênios para prestação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades de suporte às atividades administrativas;
- XXVIII. Manutenção de contratos referentes a fornecimento de acesso à Internet;
- XXIX. Implantação de um banco de dados relacional que atenda a todos os setores da administração municipal;
- XXX. Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's e uniformes com o objetivo de preservar a integridade física dos servidores no desempenho de suas atividades;
- XXXI. Criação de programas contínuo de treinamento de segurança para os servidores municipais, com a finalidade de conscientizar todos os funcionários para melhoria do desempenho de segurança no trabalho;
- XXXII. Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para abastecimento dos veículos da frota;
- XXXIII. Contratação de seguro para veículos da frota própria;
- XXXIV. Licenciamento dos veículos da frota própria na forma da legislação;
- XXXV. Realização de concursos públicos;
- XXXVI. Desapropriação de áreas necessárias a necessidade pública ou interesse social;
- XXXVII. Aquisição de equipamentos para construção civil;
- XXXVIII. Gastos com publicidade em jornais, revistas e meios de comunicação;
- XXXIX. Contratação de Agência Publicitária para execução de serviços na área de Propaganda e Publicidade institucional e veiculação publicitária;
- XL. Aquisição e locação de Softwares para atender necessidades da administração e do planejamento;
- XLI. Criação de uma home-page na Internet com informação das atividades da administração municipal e divulgação das contas públicas;
- XLII. Recursos destinados à participação, realização de congressos, simpósios, cursos e conferências de interesse do Município;
- XLIII. Aquisição de veículos novos para a frota própria;
- XLIV. Reformulação do Código Tributário;
- XLV. Alienação de Bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- XLVI. Contratação de Profissionais para elaboração de Projetos com o objetivo de estabelecer convênios com órgãos ou entidades financiadoras;
- XLVII. Aquisição de um acervo jurídico;
- XLVIII. Contratação de profissionais para elaboração de mapas do Município;
- XLIX. Elaboração de Plano para Reestruturação Administrativa;
- L. Contratação de Instituição especializada para realização de concurso público;
- LI. Elaboração de Planos de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) nos diversos órgãos da Prefeitura.

AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 41 - São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Agricultura, Pecuária, Pesca e ao Meio Ambiente:

- I. Promover a aquisição de veículos, máquinas, acessórios, implementos, utensílios, sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e afins para apoio aos micros, pequenos e médios produtores;
- II. Implantação e manutenção de programas de apoio e assistência técnica a micros, pequenos e médios produtores;
- III. Incentivo à melhoria da qualidade genética do rebanho bovino, suíno, ovinos, caprinos e animais de pequeno porte inclusive com o fornecimento de reprodutores, matrizes, vacinas e inseminação artificial;
- IV. Incentivo à criação de aves, com construção de barracões, terraplanagem, aquisição de equipamentos, fornecimento de matrizes e pintos;
- V. Incentivo a produção de peixes com a confecção de tanques e doação de alevinos;
- VI. Incentivo à novas culturas com desenvolvimento de pesquisas, assistência técnica, análise de solo, principalmente para hortaliças, frutas, flores ornamentais e espécies vegetais que compõem a vegetação característica do cerrado de Goiás;
- VII. Assistência ao micro, pequeno e médio produtor rural com prestação de serviços de desmatamento, construção de barragens, mata-burros, estradas, pontes, abertura de solos, aração, drenagem, cascalhamento, transporte de insumos agrícolas, calcário e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- VIII. Apoio para eletrificação rural com a aquisição de postes, transformadores, cabos, luminárias, lâmpadas e mão-de-obra para confecção da rede.
- IX. Promover implantação de hortas e lavouras comunitárias para famílias de baixa renda;
- X. Firmar convênios de parcerias e colaboração técnica e financeira com cooperativas, sindicato rural, associações de produtores, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário, Secretaria de Estado da Agricultura, Ministério da Agricultura, EMBRAPA e organizações governamentais afins à agricultura, pecuária, piscicultura e meio ambiente;
- XI. Implantação de viveiros de mudas;
- XII. Contratação de cursos, palestras e treinamentos para dar apoio à atividade de agro-negócios e meio ambiente;
- XIII. Aquisição de equipamentos de medição e aferição utilizados na fiscalização ambiental;
- XIV. Subvenção e apoio financeiro ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XV. Promover a construção de aterro sanitário;
- XVI. Apoiar a aquisição de kits de irrigação para micros, pequenos e médios produtores;
- XVII. Criar o código do meio ambiente e suplementar a Legislação Federal e Estadual;
- XVIII. Reestruturar o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XIX. Criar câmaras especializadas com técnicos e pessoas da comunidade;
- XX. Criar a comissão julgadora de infrações de impactos ambientais;
- XXI. Firmar convênios com a ANA (Agencia Nacional das Águas), ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), visando a recomposição do ecossistema local;
- XXII. Recuperação das bacias ribeirinhas e córregos no Município;
- XXIII. Divulgação e Implantação das normas de uso e ocupação do solo do Município;
- XXIV. Gerenciamento, monitoramento e regulamentação da Área de Produção Ambiental;
- XXV. Implantação e gerenciamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XXVI. Implantação do Código Ambiental do Município;
- XXVII. Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXVIII. Celebração de convênios com as Universidades e Institutos de Pesquisas, objetivando o desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse da Secretaria do Meio Ambiente;
- XXIX. Convênio com o Fundo Nacional de Meio Ambiente e Secretaria Estadual de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- XXX. Desenvolvimento dos Programas de Educação Ambiental;
- XXXI. Implantação de Programas com atividades de Educação Ambiental para crianças do ensino fundamental;
- XXXII. Elaboração de material didático para o desenvolvimento de campanhas educativas sobre Meio Ambiente, com vídeos, panfletos, revistas, etc.;
- XXXIII. Aquisição de material bibliográfico, audiovisual e equipamentos visando melhor desenvolver Programas de Educação Ambiental;
- XXXIV. Realização de encontros e eventos, tais como, Semana do Meio Ambiente, Semana da Primavera e Semana da Educação, dentre outros;
- XXXV. Participação de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em cursos de capacitação e eventos da área;
- XXXVI. Monitorar o solo e a água através de análises laboratoriais, para aferir a presença de metais pesados e múltiplos poluentes químicos, em mananciais;
- XXXVII. Manutenção, Monitoramento e Gestão dos recursos hídricos;
- XXXVIII. Desenvolvimento de programa de combate à poluição sonora, bem como a fiscalização de estabelecimentos que produzam poluição sonora;
- XXXIX. Promover a capacitação e treinamento de fiscais para o Departamento de Meio Ambiente;
- XL. Desenvolver projetos de Educação Ambiental visando conscientizar a população da importância da preservação e conservação dos recursos naturais;
- XLI. Manter fiscalização diária dos empreendimentos que possam causar impacto ao meio ambiente;
- XLII. Apoiar os pecuaristas na implantação de galpões de alvenaria para abrigar tanques comunitários de resfriamento de leite;
- XLIII. Incentivo a piscicultura e aqüicultura.
- XLIV. Criação de peixes em tanques-rede, com aquisição de materiais e equipamentos, etc.

COMUNICAÇÕES

Art. 42 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes às Comunicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- I. Manutenção de Postos Telefônicos;
- II. Ampliação do Sistema de televisão;
- III. Construção de postos de atendimento postal e firmar convênio com a ECT;
- IV. Construção de prédios para instalação de equipamentos de retransmissão de TV;
- V. Investimentos para prover a comunidade do acesso à Internet, inclusive por Banda Larga.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 43 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Segurança Pública:

- I. Ampliação do prédio da Cadeia;
- II. Sinalização de ruas – nome de logradouros e numeração de imóveis;
- III. Elaboração de publicações educativas de trânsito;
- IV. Realização de parcerias com outros Municípios previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V. Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública e Implantação do Conselho Anti-drogas.
- VI. Realização de campanhas de segurança pública e combate às drogas.
- VII. Instalação do Posto destinado à Equipe do Corpo de Bombeiros;

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 44 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal concernentes à Educação à Cultura e ao Esporte e Lazer:

- I. Construção, reforma e ampliação das escolas rurais e urbanas;
- II. Construção de quadras de esportes;
- III. Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para Escolas Municipais;
- IV. Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e de expediente para as Escolas Municipais;
- V. Aquisição e manutenção de veículos para transportes de estudantes;
- VI. Aquisição e manutenção de veículos para uso da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- VII. Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Aquisição de micro-computadores completos para controle administrativo escolar e atendimento a cursos e alunos da rede escolar Municipal;
- X. Realização de eventos relativos à educação, cultura e ao desporto do Município e região;
- XI. Fornecimento de merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais;
- XII. Aquisição de uniformes escolares completos;
- XIII. Pagamento de bolsas;
- XIV. Manutenção e apoio financeiro ao desporto amador;
- XV. Patrocínio aos eventos educacionais, culturais e esportivos;
- XVI. Promoção do Carnaval de rua;
- XVII. Manutenção de campos de futebol na zona urbana e rural do Município;
- XVIII. Ampliação do centro esportivo;
- XIX. Apoio ao Conselho Municipal de Educação;
- XX. Criação e manutenção da Equipe Pedagógica para acompanhamento e orientação às escolas;
- XXI. Criação e manutenção da Equipe Psicopedagógica para assistência a professores, alunos e pais de alunos;
- XXII. Subvenção relativa a Cursos de Atualização de Professores e demais colaboradores da educação;
- XXIII. Construção e manutenção de parques infantis;
- XXIV. Adequação dos prédios escolares para o acesso de portadores de deficiências físicas;
- XXV. Criação de um Centro Cultural Municipal;
- XXVI. Manutenção e assistência aos Programas e Projetos Educacionais;
- XXVII. Criação e manutenção de Biblioteca e Videotecas para atualização de professores;
- XXVIII. Contratação de Professores por tempo determinado para atender situações emergenciais, autorizado por lei específica;
- XXIX. Custeio financeiro para participação do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, em cursos de atualização, treinamento e aprimoramento;
- XXX. Subvenção à Associação de Congadas;
- XXXI. Apoio ao Folclore, Cultura e as festividades existentes na municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- XXXII. Estabelecer convênios com entidades governamentais e não governamentais para atender a interesses comuns visando a minimização dos problemas sócio-educacionais;
- XXXIII. Locação de equipamentos para atender eventos esportivos;
- XXXIV. Celebrar convênios com entidades Federais e Estaduais para reconstrução, ampliação, remodelação de Templos Religiosos existentes no Município;
- XXXV. Construção de uma biblioteca pública e do respectivo acervo e mobiliário;
- XXXVI. Manutenção e ampliação do aparelhamento de um tele-centro;
- XXXVII. Construção de Clube do Truco;
- XXXVIII. Construção de um Museu Artístico, Histórico e Geográfico;
- XXXIX. Custeio de cursos profissionalizantes;
- XL. Auxílio ao transporte de estudantes de cursos universitários nas cidades de Goiandira e Ipa-meri;
- XLI. Limitar o quantitativo de concessão de bolsas;
- XLII. Implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 45 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à habitação e a urbanismo:

- I. Construção de casas populares;
- II. Reurbanização e reflorestamento da flora à margem do lago, dos ribeirões e córregos em especial ao córrego Grande onde existe o reservatório de capacitação de água;
- III. Construção de calçadas para pedestres;
- IV. Urbanização de vias públicas;
- V. Construção e manutenção de praças e jardins;
- VI. Abertura de poços semi-artesianos ou artesianos adquirindo maquinário próprio;
- VII. Revitalização do centro urbano;
- VIII. Aquisição de caminhões e equipamentos para a coleta de lixo e varrição;
- IX. Manutenção e reforma dos prédios públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- X. Manutenção, Ampliação e Cercamento dos Cemitérios urbanos e da zona rural;
- XI. Manutenção do sistema de iluminação pública;
- XII. Manutenção direta ou terceirização do Sistema de Limpeza Urbana;
- XIII. Ampliação da rede de eletrificação urbana;
- XIV. Adaptação, construção, manutenção e restauração de passeios públicos de forma a permitir o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção;
- XV. Construção e instalação de banheiros públicos em praças e demais prédios próprios municipais.
- XVI. Implantação da indústria de reciclagem de lixo, através de convênios ou parcerias;
- XVII. Construção de um coreto;
- XVIII. Arborização de Avenidas, Praças e demais áreas urbanas;
- XIX. Custeio da ornamentação natalina;
- XX. Aquisição de terrenos para construção de casas populares;
- XXI. Duplicação da Av. Cel. Levino Lopes até o trevo de acesso ao Mirante do Cristo;
- XXII. Abertura e pavimentação da Rua de acesso à Vila Barbosa;
- XXIII. Pavimentação, construção e meio-fio e urbanização do trecho da Avenida Francelina Mendes Coelho que liga o Setor Ayrton Senna ao Setor aeroporto;
- XXIV. Construção de praça e meio-fios, no Setor Aeroporto.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 46 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Indústria, Comércio e ao Turismo:

- I. Adquirir equipamentos para as respectivas secretarias;
- II. Adquirir terrenos para instalação de indústrias no Município;
- III. Firmar convênios com órgãos Federais e Estaduais, para implantação de indústrias no Município;
- IV. Elaborar o Plano Municipal de Turismo, bem como a adoção de um calendário anual dos eventos turísticos do município;
- V. Apoiar o COMTUR - Conselho Municipal do Turismo, nas suas atividades de discutir e estabelecer diretrizes propostas que alavanquem o turismo no município;
- VI. Implementar outras atividades comerciais, como feiras e criação de salas de conferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- para Lojistas;
- VII. Manter o Banco do Povo;
 - VIII. Firmar convênio com SEBRAE para estudos e projetos para mini, micro e pequenas empresas;
 - IX. Incentivar o jovem empresário e às empresas domésticas, em nível de mini e micro empresas;
 - X. Realizar convênios para incentivar cursos de profissionalização de pessoal, em nível parcial não curricular;
 - XI. Incentivar à criação de cooperativas de trabalho e serviços;
 - XII. Projetar e incentivar à legalização de empresas informais;
 - XIII. Diagnosticar oportunidades existentes, para a possível instalação de novos negócios e indústrias;
 - XIV. Adquirir veículos e equipamentos para o setor de turismo;
 - XV. Promover eventos para incentivo ao turismo, como Rally, Motocross, Corridas, Festa do Peão, Carnaval fora de época, Gincanas, Festival Gastronômico e outros;
 - XVI. Fazer publicidade de eventos e do potencial turístico do Município, inclusive via INTERNET em site atualizado, com abrangência Nacional e Internacional;
 - XVII. Programar apoio à indústria do Turismo e a Pesca como turismo;
 - XVIII. Celebrar de convênios com órgãos Federais e Estaduais destinados ao incremento do turismo, pesca e para implantação da sinalização turística da cidade;
 - XIX. Promover a publicidade do Comércio Local em parceria com a Associação Comercial do Município;
 - XX. Ampliar e manter o Centro de Atendimento ao Turista – CAT;
 - XXI. Construir o Centro de convenções na área do Centro de Atendimento ao Turista - CAT
 - XXII. Adquirir, Construir e estruturar o “Complexo Turístico” para Implementação do Turismo e Promoções dos Eventos;
 - XXIII. Realizar coletas seletivas de lixo no Parque Hoteleiro e nas margens do Lago;
 - XXIV. Reconstruir e Ampliar o Prédio Pórtico de entrada da cidade, para construir um Mirante;
 - XXV. Firmar convênio com a GOIÁSTURISMO para implantação do Turismo Rural e Ecoturismo;
 - XXVI. Incentivar à instalação de empresas com vistas à geração de empregos e rendas;
 - XXVII. Construir instalações visando a comercialização de produtos de origem artesanal e produção rural familiar;
 - XXVIII. Apoiar os artesãos do Município em suas atividades produtoras;
 - XXIX. Construir de Infra-estrutura turística no Mirante do Cristo;
 - XXX. Construir de salas comerciais no Mirante do Cristo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 47 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Saúde e Saneamento:

- I. Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para a Unidade de Saúde.
- II. Aquisição de medicamentos e material de consumo para Unidade de Saúde;
- III. Aquisição e manutenção das Ambulâncias e outros veículos da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Construção de postos de saúde;
- V. Aquisição de medicamentos para serem doados às pessoas carentes deste Município;
- VI. Implantação do Núcleo de Assistência Psico-social (NAPS);
- VII. Ampliação da rede de esgoto pluvial e sanitário;
- VIII. Informatização de toda a Secretaria da Saúde, integrando-a com a Prefeitura Municipal e a unidade de saúde;
- IX. Manutenção do Programa do Leite para pessoas carentes;
- X. Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Catalão e outras instituições filantrópicas e assistenciais;
- XI. Contratação de médicos, mediante credenciamento, para ampliar o quadro de especialistas;
- XII. Aquisição e modernização de equipamentos específicos;
- XIII. Desenvolver e ampliar as ações de Vigilância Sanitária;
- XIV. Ampliação de Programas de Educação e Prevenção em Saúde;
- XV. Manutenção do Programa de esclarecimentos e Prevenção ao Dengue;
- XVI. Criação do Programa de Prevenção de Osteoporose para mulheres maiores de 40 anos;
- XVII. Controle, fiscalização e apreensão de animais soltos;
- XVIII. Manutenção do FMS;
- XIX. Reforma, ampliação e aparelhamento da Unidade Hospitalar;
- XX. Construção de um Matadouro Municipal;
- XXI. Construção de pista para caminhada e para ciclismo;
- XXII. Implantação do sistema de controle e avaliação da qualidade da água servida à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Assistência Social:

- I. Pagamento de despesas médicas e hospitalares às pessoas carentes deste Município;
- II. Aquisição de máquinas, equipamentos e utensílios para Creches;
- III. Criação, construção e manutenção de Creches;
- IV. Aquisição de vestuário e enxovais para crianças carentes;
- V. Manutenção de campanhas educativas;
- VI. Pagamento de taxas de água e energia dos Centros Comunitários e de outras entidades assistenciais;
- VII. Construção de Centros Comunitários e Casa de Velório;
- VIII. Criação e Manutenção de Abrigo dos Idosos e Adolescentes;
- IX. Destinação de recursos para as entidades já consideradas de utilidade pública;
- X. Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- XII. Firmar convênios com órgãos Federais e Estaduais para construção da sede da Associação “Alegria de Viver”;
- XIII. Celebração de contratos com instituições privadas, para suprir as lacunas não atendidas pelas instituições públicas, visando assegurar a proteção e promoção social das pessoas em situação de exclusão social;
- XIV. Ampliação dos auxílios eventuais, cestas básicas, alimentos, aluguel, vestuário, hospedagem, cursos, pensão, refeições, passagens intermunicipais, estaduais e interestaduais, passes municipais, fotos, documentos, próteses, contas de água, luz, remédios, gás, material escolar e para cursos, auxílio construção para melhoria de moradia, pagamento de psicoterapia e clínicas de tratamento e outros, assegurando atenção especial e apoio às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, com a intenção de provocar mudanças sociais e na estruturação familiar;
- XV. Formalização de convênios, contratos e acordos como Governo Federal e Estadual, Organizações Não Governamentais e Instituições Internacionais visando obter apoio técnico ou financeiro para subsidiar o desenvolvimento de projetos na área de assistência social;
- XVI. Realização de pesquisas na área social para nortear as ações da municipalidade, dotando a área de informações precisas sobre os problemas sociais da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- XVII. Construção de espaços e contratação de profissionais para a implantação de programas sociais dos governos estadual e federal;
- XVIII. Aquisição de equipamentos de costura para implantação de oficina profissionalizante;
- XIX. Destinação de sala própria para o PETI;
- XX. Apoio às pessoas portadoras de deficiência física, com assistência médica e equipamentos específicos às suas necessidades.

TRANSPORTES

Art. 49 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes a Transportes:

- I. Aquisição de Pá Mecânica;
- II. Aquisição de caminhões;
- III. Construção e reconstrução de pontes;
- IV. Construção e reconstrução de mata-burros de trilhos e madeiras;
- V. Abertura e conservação de estradas vicinais;
- VI. Reforma e manutenção da frota municipal;
- VII. Aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, móveis para oficina mecânica;
- VIII. Sinalizar vias públicas urbanas e rurais;
- IX. Aquisição de tratores de esteira;
- X. Reforma e manutenção do Terminal Rodoviário;
- XI. Fazer recapeamento asfáltico em avenidas e ruas da cidade;
- XII. Contratação de profissionais para transporte hidroviário;
- XIII. Manutenção da Balsa;
- XIV. Pavimentação de vias públicas, inclusive de acesso às margens do lago.
- XV. Construção e instalação de meios-fios e sarjetas;
- XVI. Aquisição de Moto-niveladoras;
- XVII. Aquisição de Retro-escavadeiras;
- XVIII. Manutenção do Aeródromo;
- XIX. Recuperação de vias públicas com operação “tapa buracos” e cobertura asfáltica;
- XX. Aquisição de veículos leves;
- XXI. Construção de Terminais Transporte Coletivo;
- XXII. Recuperação e/ou ampliação do asfalto do Aeroporto;
- XXIII. Asfaltamento de vias urbanas;
- XXIV. Construção, reforma e ampliação do Aeroporto ou firmar convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 51 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 52 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 53 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Art. 54 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 55 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento das Despesas - QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 56 – A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2015, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2014, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 58 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos, aos 03 de Junho de 2014.

ROLVANDER PEREIRA WANDERLEY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que a Lei Municipal nº 1083 de 03 de Junho de 2014 que “ Estabelece as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2015, e dá outras providências” , foi publicada no dia 05 de junho de 2014, no Placar, no site da Prefeitura Municipal de Três Ranchos – www.tresranchos.go.gov.br; e também no site www.megasofgyn.com.br.

Três Ranchos/GO, 22 de Dezembro de 2014.

Rolvander Pereira Wanderley
Prefeito Municipal